

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.722, DE 2000**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para a aquisição de imóvel rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa vigorar acrescido dos seguintes inciso XIII e § 17:

“Art. 20.....

.....  
XIII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural, para usufruto próprio e de sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

.....  
§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI, VII e XIII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o

adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do Sistema Financeiro da Habitação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LINO ROSSI  
Relator

107023.127